



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 344-A, DE 2013, DO SR. MENDONÇA FILHO E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 17 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONDICIONANDO O ACESSO DOS PARTIDOS POLÍTICOS AO FUNDO PARTIDÁRIO E AO USO GRATUITO DO RÁDIO E DA TELEVISÃO A PRÉVIA DISPUTA ELEITORAL E À ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS OU O SENADO FEDERAL", E APENSADAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO No 344-A, DE 2013

EMENDA ADITIVA (Da Sra Clarissa Garotinho e outros)

O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte
§ 5º:

..

Art. 17.....

.....
§5º. É vedada a divulgação de quaisquer pesquisas eleitorais nos noventa dias que antecederem a data de realização do primeiro e segundo turnos da eleição.

Deputada Federal **Clarissa Garotinho**